

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação				
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Cabeça Veada nº1			
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução	
Localização:	Mendiga, Porto de Mós			
Proponente:	Mármores Vigário, Lda.			
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro			
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Regional do Centro	e Desenvolvimento	Data: 17 de Julho de 2009	

7.44.01.04.00	Regional do Centro	
Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada	
Condicionantes:	<ol> <li>Verificação do enquadramento do projecto no no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeir revisão;</li> <li>Limitação da área de ampliação da pedreira a Intervenção Específica a) (áreas degradadas) Ordenamento do PNSAC, actualmente em revisão;</li> <li>Realização de nova campanha de monitorização de tempo considerado de trabalho efectivo da meses de chuva em que a exploração da pedreira forma a garantir uma avaliação da qualidade do representativa possível;</li> <li>Concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA.</li> <li>Apresentação do Plano de Lavra e do Plano Paisagística (PARP), reformulados de forma a legais do Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de Maio, e 6 de Outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 340 assegurar o desenvolvimento coordenado das cada pedreira. O PARP deverá ainda, contemp bravo (<i>Pinus pinaster</i>) pelo Carvalho-cerquinho (<i>Q</i> e apresentar o Orçamento referente ao Plano de D</li> </ol>	la Area inserida em "Área de , à luz do novo Plano de la Qualidade do Ar, no período pedreira, isto é, excluindo os se encontra comprometida, por ar da área em estudo o mais e planos de monitorização,  Ambiental e de Recuperação contemplar as condicionantes do Decreto-Lei nº 270/2001, de /2007 de 12 de Outubro e a operações individualizadas de lar a substituição do Pinheiro uuercus faginea subsp. broteroi)

	Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:				
Medidas de minimização e de compensação:					
1.	Cumprimento faseado e integral do PARP;				
2.	Limitar às áreas estritamente necessárias para a circulação de máquinas e veículos para que não extravasem e afectem, zonas limítrofes e não arrastem material sólido;				
3.	Efectuar a remoção de coberto vegetal apenas nas áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, a fim de evitar a erosão do solo;				
4.	Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criando melhores condições de deposição nos existentes, e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento;				
5.	Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha;				
6.	Ordenar por calibres e/ou por graus de alteração os materiais a depositar. Este zonamento permitirá um manuseamento selectivo do material e um controlo mais eficaz de eventuais situações de instabilidade;				



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- 7. Evitar os incrementos de deposição em altura, tentando manter as escombreiras largas e baixas, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes;
- 8. Diminuir o risco de desmoronamento por arrastamento hidráulico, estabelecendo boas condições de drenagem nos locais de depósito, colocando previamente drenos de fundo (no sopé) que facilitem o atravessamento da água através da escombreira, e construindo valas na periferia de forma a canalizar e desviar as águas de escorrência de forma a evitar bolsas, empoçamentos ou zonas de infiltração sob a escombreira;
- 9. Evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de protecção sobre as pargas a individualizar;
- 10. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombreiras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacte visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor;
- 11. Os restantes resíduos deverão ser devidamente acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;
- 12. Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, tomando as devidas precauções de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e consequente contaminação do meio envolvente:
- 13. Materiais obsoletos deverão ser acondicionados na pedreira para serem expedidos por empresas credenciadas para o efeito;
- 14. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitar derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efectuado por empresa credenciada para o efeito;
- 15. Efectuar separação correcta dos resíduos gerados e providenciar o seu encaminhamento para destino final adequado, através da recolha por operadores devidamente licenciados;
- Proceder, se necessário, à remobilização das terras armazenadas para o enchimento de fendas e interstícios deixados pela cicatriz de desmonte, garantindo melhores condições para a fixação das sementeiras e plantações previstas;
- 17. Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar;
- 18. Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento dos solos e/ou águas contaminadas;
- 19. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes;
- 20. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacte sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacente;
- 21. Manter durante a vida útil da pedreira, os anexos existentes em perfeitas condições de "integração paisagística", procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.);
- 22. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está directamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interacção pneu/piso, etc.);
- 23. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior;
- 24. Passar com os camiões a velocidade reduzida (≤ 30 km/h) junto às povoações, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes;
- 25. Proceder à limpeza da fossa, com uma periodicidade nunca superior a um ano, e sempre que esta se justifique;
- 26. Abrir valas de drenagem nos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção;
- 27. Construir uma bacia de retenção-decantação na zona mais baixa da corta que receba as águas resultantes do processo extractivo e as águas pluviais recolhidas na corta, na qual deverão permanecer o tempo suficiente para que ocorra a sedimentação das partículas em suspensão;
- 28. Realizar um acompanhamento e vigilância periódica durante a vida útil da pedreira, de forma a permitir salvaguardar a possibilidade de surgirem cavidades cársicas ou outras manifestações geomorfológicas de interesse científico;
- 29. O proprietário da pedreira deverá comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico e tomar medidas de protecção ao nível da entrada de contaminantes;
- 30. Antes do início dos trabalhos de desmatação proceder à elaboração da memória descritiva, levantamento topográfico e registo fotográfico de todos os muros de pedra seca que se encontram dentro da área de ampliação da pedreira assim como da estrutura em ruína identificada durante os trabalhos, e enviar o relatório ao IGESPAR para aprovação.



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Programas de Monitorização

#### 1. Qualidade do Ar no Ambiente Geral

#### Parâmetro a medir:

PM 10 (µg/m<sup>3</sup>)

#### Locais de medição:

• A avaliação deve ser efectuada no ponto identificado como receptor sensível.

#### Referencial normativo:

• Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril.

#### Periodicidade:

- Efectuar uma campanha de monitorização com a duração de 7 dias no primeiro ano de exploração da pedreira;
- Se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário 40 μg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não serão obrigatórias e a nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco ano, de acordo com a seguinte metodologia:
  - A medição deverá ser realizada por períodos de 24 horas com início às 0 Horas e preferencialmente em período seco. Deverá realizar-se uma medição por semana em oito semanas por ano distribuídas uniformemente ao longo do ano.

#### Informação a incluir no relatório de monitorização:

Condições meteorológicas observadas;

Condições de laboração da pedreira;

Interpretação e apreciação dos resultados;

Análise da eficácia das medidas de minimização adoptadas;

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de não conformidade.

#### 2. Ambiente Sonoro

#### Parâmetros a medir:

- Ruído ambiente exterior com a pedreira em laboração (LAeqA (dB(a)));
- Ruído residual com a pedreira parada (LAeqA (dB(a)));

Avaliação deverá ser realizada no período diurno.

#### Locais de medição:

A Avaliação deve ser efectuada nos pontos 1 e 2 identificados na fig 36 do EIA. Para além destes pontos de medição, poderão ser estabelecidos outros, junto de receptores sensíveis que estejam na origem de reclamações, ou novas situações que entretanto tenham surgido.

Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58

O ponto de medição deve estar afastado, pelo menos 3,8 m 4,2 m acima do solo.



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Referencial normativo:

Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro

#### Periodicidade:

- Primeiro ano;
- A periodicidade, verificando-se que não são ultrapassados os valores legais, deverá ser bienal podendo, esta periodicidade, ser alterada face à eventual apresentação de reclamações apresentadas.

#### Resultados a obter:

- Critério de incomodidade;
- Critério de exposição máxima

#### Informação a incluir no relatório de monitorização:

- Condições meteorológicas;
- Condições de laboração da pedreira;
- Interpretação e apreciação dos resultados;
- Análise da eficácia das medidas de minimização adoptadas;
- Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de não conformidade.

Validade da DIA:	17 de Julho de 2011			
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora.			
	O Secretário de Estado do Ambiente			
Assinatura:				
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)			

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### **ANEXO**

#### Resumo do procedimento de AIA

- A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dois da CCDRC, um da DREC, um do ICNB-PNSAC e um da ARH Tejo.
- A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.
- Os elementos solicitados foram recebidos na CCDRC em27.02.2009, após o que foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 10 de Março de 2009.
- Realização da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 1 de Abril e 7 de Maio de 2009.
- A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:
  - EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Aditamento,);
  - Plano de Pedreira;
  - Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 16 de Abril de 2009;
  - Reunião da Consulta Pública, realizada no dia 16 de Abril de 2009, na Câmara Municipal de Porto de Mós;
  - Relatório da Consulta Pública;
  - Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Rede Eléctrica Nacional (REN) Câmara Municipal de Porto de Mós e Junta de Freguesia de Mendiga; Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial. Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo IV
- O Parecer Técnico Final foi concluído a 3 de Junho de 2009.
- Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3280, de 19.06.2009).
- Emissão da DIA.

#### Resumo dos Pareceres externos

Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:

A Câmara Municipal emite parecer concordante com os seus serviços técnicos que referem que o projecto apresenta lacunas derivadas da não apresentação do Plano de Pedreira. Refere ainda que o prédio se encontra em Espaço Florestal de Protecção e que de acordo com o art. 25 do Regulamento do PDM, os Espaços Florestais de Protecção são destinados à preservação e regeneração natural do coberto florestal, dos valores naturais da paisagem, à promoção do controlo da erosão e da estabilidade e diversidade ecológica.

# Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

 O INETI refere que a abordagem do EIA relativamente ao descritor Geologia se revela muito pobre de conteúdo, desadequado quanto ao fim em vista e descuidada, enumerando de seguida um conjunto de pontos que fundamentam a sua opinião, de que se destaca o deficiente enquadramento na Carta Geológica de Portugal, enquadramento geológico e falta de referência a eventual existência de património geológico e mineiro com interesse conservacionista.

Considera ainda que o descritor Recursos Minerais não foi formalmente abordado nem integrado no Descritor Geologia

Relativamente ao descritor hidrogeologia considera que a caracterização está bem elaborada, chamando no entanto, a atenção para a necessidade de um programa de monitorização das águas subterrâneas.

- A Junta de Freguesia emite parecer favorável.
- O IGESPAR, no seguimento da afirmação feita no EIA de que não foi apresentado o comprovativo da aprovação do Relatório, já que o mesmo se encontra até ao momento pendente no IGESPAR, I.P. para aprovação, refere que após análise do relatório entregue se verificou estarem em falta alguns elementos relevantes para a compreensão e validação dos dados apresentados no relatório.

Assim, emite parecer favorável, condicionado a que as medidas de minimização preconizadas incluídas nesta Proposta.

# No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, oriundos de duas entidades da Administração Pública Central e de três empresas mistas.

Da análise dos documentos, a CA concluiu que, qualquer deles, nada tem a opor ao projecto.

# Resumo do resultado da consulta pública:

No entanto, a Autoridade Florestal Nacional chama a atenção para a necessidade do dono da obra obter as devidas autorizações junto da respectiva Assembleia de Compartes e a DRAPC considera importante a monitorização dos níveis de empoeiramento e de ruído, bem como a tomada de medidas correctivas, no caso de serem ultrapassados os limites legais.

Quanto às questões levantadas, estas encontram-se acauteladas uma vez que a demonstração de propriedade ou de contrato de aluguer do terreno é obrigatória em fase de licenciamento e, no que se refere à monitorização dos níveis de empoeiramento e de ruído, a sua monitorização encontra-se prevista na presente DIA.

# Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.

O projecto sujeito ao presente processo de AIA, localiza-se na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, e tem por objectivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5519, denominada "Cabeça Veada n.º 1", de 18 000 m² para uma área de 44 089 m². A ampliação da pedreira, de acordo com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentado, irá contribuir para o crescimento da empresa, assegurando a sua continuidade e sustentabilidade.

A pedreira "Cabeça Veada n.º 1" confina a Norte com a pedreira "Cabeça Veada n.º 2", com o n.º 5521, pertencente à firma Sousa & Catarino, Lda. e a Sul com a pedreira "Pias Novas n.º 1", pertencente à firma Mármores Rosal, Lda. Estas três pedreiras apresentam actualmente uma cava comum, não existindo qualquer zona de defesa entre elas, não se reflectindo este facto no Plano de Lavra apresentado. Este Plano de Lavra, também não identifica nas Plantas, as instalações auxiliares e anexos de



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

exploração, nem apresenta o orçamento referente ao Plano de Desactivação. Daí a condicionante 5 da presente DIA.

A área da pedreira não interfere com áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) mas, de acordo com o actual Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, encontra-se em zona de Conservação da Natureza e Paisagem Protegida, segundo a qual é proibida a extracção de inertes.

No entanto, de acordo com a proposta de revisão do POPNSAC que esteve em consulta pública, entre 20 de Março e 3 de Maio de 2007, a maior parte da área encontra-se em "Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)", área onde é permitida a extracção de inertes, e a restante área, situada a Oeste, em "Área de Protecção Parcial tipo II a)", área onde é interdita a extracção de inertes, estando toda a área englobada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão prevista para a Cabeça Veada. É de referir, igualmente, estão identificados na área coincidente com "Área de Protecção Parcial tipo II a)" os habitats 6110\*, 8210, 6220\*, 8240\*, 5330 e 6210. Para a restante área, não está identificado nenhum habitat cartografado.

Assim, tomando em consideração que o POPNSAC se encontra em fase final de revisão, concluiu-se que a área de ampliação deverá restringir-se à área integrada no espaço classificado como "Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)", à luz do novo POPNSAC, actualmente em revisão. Daí as condicionantes 1 e 2 da presente DIA.

No que se refere aos restantes factores ambientais avaliados, concluiu-se que com a implementação do PARP e das medidas de minimização previstas no EIA e na presente DIA, bem como os planos de monitorização, os impactes decorrentes da exploração em apreco encontram-se acautelados.

Face ao exposto, e num balanço entre impactes positivos e negativos, sendo mais significativos os positivos, nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas, resulta que o projecto "Ampliação da Pedreira Cabeça Veada nº1" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.